

# TELETRABALHO E AUTONOMIA DO EMPREGADO NA GESTÃO DE CARGA HORÁRIA: PERSPECTIVAS SOBRE O DIREITO À DESCONEXÃO

*Maria Luiza Prestes Magatti<sup>1</sup>*

*Sarah Coube Takagi<sup>2</sup>*

## INTRODUÇÃO

Em 2020, em decorrência da pandemia causada pela Covid-19, houve uma compulsiva migração dos trabalhadores para o regime de teletrabalho como medida preventiva, através do isolamento social, de contaminação. Apesar desta ter sido a razão primária da expansão do teletrabalho, logo a classe empregadora recebeu indicativos de que ofertar ao empregado o regime de teletrabalho poderia também ser rentável para ambas as partes, no entanto, a recente a legislação na Consolidação das Leis do Trabalho (BRASIL, 1943) nesse âmbito, deixa uma lacuna legislativa quanto o período de disposição do empregado ao empregador e tem efeitos negativos sobre a vida do trabalhador, necessitando de regulamentação, que falaremos sob a ótica do direito à desconexão.

## REFERENCIAL TEÓRICO

Anteriormente a crise pandêmica no Brasil, a legislação brasileira foi acrescida de um capítulo exclusivo chamado "Do Teletrabalho" na Consolidação das Leis do Trabalho, através da Lei 13.467/2017 (BRASIL, 2017). Entretanto, ainda assim não há disposição de quaisquer instrumentos regulamentadores da jornada de teletrabalho, pois até mesmo o capítulo do diploma legal que dispõe sobre a jornada de trabalho presencial exclui o trabalho remoto de suas normas através do artigo 62, inciso III. Isso tem resultado na hiperconexão, aumento da carga e da jornada de trabalho e dificuldade de separar vida pessoal e profissional (GAURIAU, 2020), pois

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Pesquisadora voluntariamente vinculada à Clínica de Direito Do Trabalho da Universidade Federal do Paraná (UFPR). E-mail: marialmagatti@gmail.com.

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Eurípedes de Marília (UNIVEM). E-mail: sarahcoube@gmail.com.

apesar de uma autonomia para gerir seu tempo, o controle da jornada de trabalho continua determinado pelo volume de trabalho, demandando do a disposição ao teletrabalhador a qualquer tempo (ROSENFELD; ALVES, 2011), resultando em jornadas de trabalho ilimitadas e suas consequências como estresse e fadiga mental (CASSAR, 2010), além da impossibilidade de desfrutar do convívio social, familiar ou de realizar projetos de vida, o que pode ser considerado um dano existencial (BEBBER, 2009), o que sob perspectiva jurídica, são afrontas a direitos constitucionais trabalhistas tais quais dignidade humana, valor social do trabalho e limitação da jornada de trabalho, conforme disposto nos artigos 1º, incisos III e IV, e 7º, XIII, do Diploma Constitucional.

A fim de proteger os referidos direitos e evitar danos existenciais aos trabalhadores encontra-se o direito à desconexão ou direito ao descanso, previsto a todo ser humano, dada a necessidade de recompor as energias como uma forma evitar fadiga física e mental e contribuir para inserção no convívio social (CARDOSO, 2015).

## **METODOLOGIA**

A pesquisa foi desenvolvida a partir de revisões bibliográficas em legislações atuais, artigos científicos, teses e informações disponíveis por meio eletrônico, com a pretensão de aprofundar conhecimento sobre o tema e encontrar uma solução para o problema. Assim, por meio de métodos dedutivos partimos da premissa geral dos princípios dos direitos trabalhistas, direitos sociais e fundamentais da Carta Magna para demonstrar a aplicabilidade no caso dos trabalhadores em modalidade de teletrabalho.

## **RESULTADOS PARCIAIS**

Dado o exposto, conclui-se que o direito à desconexão e a limitação da jornada de trabalho são reconhecidos pela Constituição Federal Brasileira em diversas situações, mas ainda não foi aplicado ao caso dos laboradores em teletrabalho, o que culmina em prejuízos físicos e psicológicos devido a sobrecarga e hiperconexão, transgredindo direitos indisponíveis e irrenunciáveis fundamentais para existência humana. Fica clara a necessidade dos operadores do direito

voltarem-se às necessidades dos teletrabalhadores em extrajornada de trabalho a fim de incluí-los nas legislações vigentes de horário máximo laboral diário saudável com o devido respeito ao tempo de desconexão. Nesse sentido, há o Projeto de Lei nº 3.512/2020 atualmente em trâmite no Plenário do Senado Federal (BRASIL, 2020), que pretende a revogação do artigo 62, inciso III, do Decreto-Lei nº 5.452/1934, que se aprovado, serão inseridos no capítulo de jornada de trabalho os empregados em regime de teletrabalho.

## **REFERÊNCIAS**

BEBBER, Júlio César. Danos extrapatrimoniais (estético, biológico e existencial): breves considerações. Revista LTr. V. 73, n.1, jan/2009.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília: Câmara dos Deputados, 1943.

BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera as Consolidações das Leis do Trabalho (CLT) aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Brasília: Câmara dos Deputados, 2017.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 3.512, de 2020. Revoga o inciso III, do art. 62, altera o art. 75-D e acrescenta o art. 75-F ao Decreto-Lei nº 5.452, 1º de maio de 1943, para detalhar as obrigações do empregador na realização do teletrabalho. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020.

CARDOSO, Jair. O direito ao descanso como direito fundamental e como elemento de proteção ao direito existencial e ao meio ambiente do trabalho. Revista de informação legislativa. V. 52, n. 207. Jul/set, 2015.

CASSAR, Vólia. Princípios trabalhistas, novas profissões, globalização da economia e flexibilização das normas trabalhistas. Niterói: Impetus, 2010.

GAURIAU, Rosane. Direito à desconexão e teletrabalho: contribuição do direito do trabalho francês: estudo comparado franco-brasileiro. Revista eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. V. 10, n. 93, out/2020. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/180194>. Acesso em 15 set. 2021.

ROSENFELD, Cinara; ALVES, Daniela. Autonomia e trabalho informacional: o teletrabalho. Revista Dados. V. 54, n. 1, 2011.